**PROJETO DE LEI Nº 51/2025**

**DATA: 1° abril de 2025**

Institui a gratuidade da tarifa junto ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Acacio Ambrosini, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a gratuidade aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - Tarifa Zero, no Município de Sorriso.

**Art. 2º** A gratuidade - Tarifa Zero, será executada diretamente pelo município, com o objetivo do fornecimento e prestação de serviços de transporte coletivo.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de credito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 5.468.916,40 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), à seguinte dotação:

05 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

05.001 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.452 – Serviços Urbanos

05.001.15.452.0029 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

05.001.15.452.0029.2.179– Manut do Transporte Coletivo por Gratuidade

33.90.30.00 – Material de Consumo.........................................................R$ 1.300.000,00

33.90.37.00 – Locação de Mao de Obra...................................................R$ 1.500.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica........................................R$ 2.668.916,40

**Art. 4º** Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ R$ 5.468.916,40 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), à seguinte dotação:

20.001.06.181.0002.2151– Manut do Transporte Coletivo

33.90.30.00(864) – Material de Consumo................................................R$ 600.000,00

33.90.37.00(865) – Locação de Mao de Obra..........................................R$ 1.155.916,40

33.90.39.00(866) – Outros Serviços Pessoa Jurídica................................R$ 3.713.000,00

**Art. 5º** Autoriza a inclusão de elemento de despesa na ação 2179 – Manut. do Transporte Coletivo por Gratuidade, ficando autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ACACIO AMBROSINI**

Prefeito em exercício

**MENSAGEM Nº 038/2025.**

Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que Institui a gratuidade da tarifa junto ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Sorriso, e dá outras providências.

A Lei nº 12.587, de 2012, instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e ofereceu mecanismos importantes para orientar o planejamento do transporte público dos Municípios.

Sorriso por sua vez instituiu a Política Municipal de Mobilidade Urbana por intermédio do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, estabelecendo normas e diretrizes – Lei Complementar nº 295, de 12.06.2019.

A procura pelo transporte coletivo urbano no município ainda é pequena, por isso, para atrair mais passageiros é necessário investir mais. Dessa maneira o município pretende oferecer transporte urbano de passageiros gratuitamente a toda população, buscando a redução da frota nas ruas, redução da emissão de poluentes e a priorização de transporte coletivo.

O município de Sorriso opera diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiro desde o ano de 2019, tendo em vista que os procedimentos licitatórios para a concessão não lograram êxito.

De janeiro a dezembro de 2024, o município gastou com locação de mão de obra de motoristas a quantia de R$1.422.708,70 (um milhão quatrocentos e vinte dois mil, setecentos e oito reais e setenta centavos) e com cobradores, a quantia de R$ 1.111.058,01 (um milhão cento e onze mil, cinquenta e oito reais e um centavo), totalizando a quantia de R$ 2.364.767,21 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), somente com a mão de obra de motorista e cobrador; com combustível R$ 2.024.808,60 (dois milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos) e com a locação de ônibus para o transporte de passageiros R$ 3.270.000,00 (três milhões duzentos e setenta mil reais), totalizando um gasto anual de R$ 7.659.575,81 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

O valor arrecadado com a venda de passagens no período acima citado foi de R$ 1.008.838,10 (um milhão, oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), inferior ao valor gasto somente com a mão de obra dos cobradores que foi de R$ 1.111.058,01.

De acordo com estudo realizado pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) houve um aumento significativo no uso do transporte público, após a implementação da tarifa zero. A pesquisa, que comparou dados antes e depois da adoção desta medida, em uma amostra de 12 cidades brasileiras, indica que todas as cidades registraram aumento da demanda por viagens de ônibus, que variou de 33% a 371%, após a adoção da tarifa zero. O estudo indica ainda que a tarifa zero vem sendo adotada principalmente por cidades pequenas: 71% das cidades brasileiras que implementaram a tarifa zero no transporte público possuem menos de 50 mil habitantes. No total, 124 municípios adotaram essa política, com 106 (85,5%) aplicando-a de forma universal, em todas as linhas e em todos os dias da semana.

Francisco Christovam, diretor executivo da NTU, avalia que *“o aumento da demanda indica o potencial de uso do transporte público pela população. A tarifa zero promove uma maior mobilidade e acessibilidade, facilitando deslocamentos para as atividades essenciais no ambiente urbano, em diferentes horários do dia, não só em horário de pico.* ”

Frente a esse cenário a tarifa zero é uma solução com significativos benefícios sociais, principalmente quanto a garantia de acesso e de oportunidades para a população, especialmente às parcelas com menor poder aquisitivo.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos a aprovação dos nobres Vereadores com o zelo de costume.

*Assinado Digitalmente*

**ACACIO AMBROSINI**

Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**PROJETO DE LEI Nº**

**DATA:**

Institui a gratuidade da tarifa junto ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Acacio Ambrosini, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a gratuidade aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - Tarifa Zero, no Município de Sorriso.

**Art. 2º** A gratuidade - Tarifa Zero, será executada diretamente pelo município, com o objetivo do fornecimento e prestação de serviços de transporte coletivo.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de credito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 5.468.916,40 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), à seguinte dotação:

05 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

05.001 – Sec. Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

05.001.15 – Urbanismo

05.001.15.452 – Serviços Urbanos

05.001.15.452.0029 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

05.001.15.452.0029.2.179– Manut do Transporte Coletivo por Gratuidade

33.90.30.00 – Material de Consumo.........................................................R$ 1.300.000,00

33.90.37.00 – Locação de Mao de Obra...................................................R$ 1.500.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica........................................R$ 2.668.916,40

**Art. 4º** Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ R$ 5.468.916,40 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), à seguinte dotação:

20.001.06.181.0002.2151– Manut do Transporte Coletivo

33.90.30.00(864) – Material de Consumo................................................R$ 600.000,00

33.90.37.00(865) – Locação de Mao de Obra..........................................R$ 1.155.916,40

33.90.39.00(866) – Outros Serviços Pessoa Jurídica................................R$ 3.713.000,00

**Art. 5º** Autoriza a inclusão de elemento de despesa na ação 2179 – Manut. do Transporte Coletivo por Gratuidade, ficando autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ACACIO AMBROSINI**

Prefeito em exercício